

# A JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA E O (NÃO) JULGAMENTO DE IMPROBIDADES ADMINISTRATIVAS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES: CONTRIBUIÇÃO PARA UMA PONDERAÇÃO DO ATIVISMO JUDICIAL BRASILEIRO

**JULIANE SANT'ANA BENTO<sup>1</sup>; FABIANO ENGELMANN<sup>2</sup>**

<sup>1</sup>Doutoranda no Programa de Pós-Graduação de Ciência Política da UFRGS - [julianebento@ymail.com](mailto:julianebento@ymail.com)

<sup>2</sup>Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – [fabengel@gmail.com](mailto:fabengel@gmail.com)

## 1. INTRODUÇÃO

Este trabalho pretende realizar uma problematização do uso político dos tribunais no que concerne à interseção entre os poderes Judiciário e Legislativo para a punição da corrupção. Dialoga, por isso, tanto com teorias políticas sobre a “judicialização da política” e teorias clássicas de separação de poderes quanto com estudos sobre a moralidade administrativa e a eficácia das instituições políticas.

Segundo dados da Transparência Brasil, 60% dos deputados federais desta legislatura são réus em processos judiciais que tramitam nos Tribunais Superiores e no Tribunal de Contas, número que atinge 72% quando os demandados são senadores. Apesar da alta judicialização de denúncias por improbidade administrativa de agentes públicos, a percepção geral da impunidade dos políticos brasileiros, apontada por alguns estudiosos como manifestação da baixa confiança nas instituições políticas (FILGUEIRAS, 2009), vem sendo reconhecida e mensurada pelo meio acadêmico (ARANTES, 2010; ALENCAR; GICO JR., 2011).

A peculiaridade do fenômeno da carência de sanção à corrupção, no entanto, é engrandecida quando se constata o efetivo ativismo que os tribunais protagonizam na definição de determinadas questões políticas, antes alheias a sua esfera de atuação (VIANNA ET. AL., 1999; TEIXEIRA, 2005; DA ROS, 2008; FERRAZ JR., 2008; SOARES, 2010). Muitos já lograram demonstrar, na ciência política brasileira contemporânea, o processo de expansão em matéria política do poder judicial.

Ora frisa-se a insegurança institucional que promove, por interferir em competências até então exclusivas dos poderes Legislativo e Executivo, ora argumenta-se sobre os benefícios democráticos que o fenômeno produz, por incluir novos atores e novas demandas (CITTADINO, 2002). No entanto, poucos são os estudos de caráter empírico junto aos tribunais que atestam a propriedade do senso comum consolidado na população e em alguns órgãos da imprensa de que a corrupção dos congressistas não é devidamente punida pelos órgãos do poder Judiciário.

Exemplo significativo deste sentimento é a repercussão do julgamento do “Caso Sardemberg”, Reclamação nº. 2138, pelo Supremo Tribunal Federal em 2008, no qual foi decidido que os agentes políticos não estão sujeitos ao processo e às sanções da Lei 8.429/92 de Improbidade Administrativa, sendo apenas possível processá-los por crime de responsabilidade.

Pretende-se desenvolver pesquisa que faça um inventário de julgamentos sobre improbidade administrativa e denúncias de corrupção envolvendo

parlamentares federais, tanto no Congresso Nacional quanto nos tribunais superiores. Dessas sessões judiciais, serão analisados os argumentos que pautaram defesa e acusação, bem como os grupos que compunham cada um desses polos, para ponderar a força institucional que cada um exerceu junto aos julgadores. A partir disso, considerar-se-á a trajetória do comportamento dos tribunais à luz das interpretações jurídicas que se sedimentaram em cada circunstância, desde o abandono da doutrina das questões políticas no STF (Teixeira, 2005) até os julgamentos de improbidade no contexto de atual protagonismo judiciário. Ponderar-se-á, então, porque o perfil de julgamento dos tribunais em sede de punição da corrupção não se dá na mesma frequência como de outras matérias políticas.

## **2. MATERIAL E MÉTODOS**

Trabalhar-se-á principalmente a partir da análise dos dados oficiais publicados pelo Congresso Nacional e pelos tribunais superiores (STF e TSE), através das atas de sessões e acórdãos de julgamento obtidos por meio de pesquisa junto aos bancos de dados respectivos. O acompanhamento do resultado dos julgamentos dos congressistas denunciados por corrupção permitirá mensurar o grau de punibilidade a partir das denúncias de corrupção levadas aos tribunais pelo MPF e pela PF (ARANTES, 2010). Muito embora a análise quantitativa seja imprescindível para dimensionar a correlação entre os julgamentos em que sobrevêm resultado negativo para punição da corrupção, o estudo qualitativo permitirá considerar mais apropriadamente o comportamento dos tribunais em cada matéria julgada e suas divergências internas. Não se descartam pesquisas a fontes privadas, como acervo de periódicos de notícias do cenário político, que fornecerão dados relevantes sobre suspeitas e denúncias não judicializadas.

## **3. RESULTADOS E DISCUSSÕES**

O presente trabalho parte da sugestão pela adoção dos modelos atitudinal e estratégico de análise do comportamento dos tribunais (DA ROS, 2008), que estariam mais aptos a compreender o uso político e as reações dos mesmos. A diferença entre os dois modelos residiria sobre a capacidade real que os juízes teriam em implementar, por meio de suas decisões, suas preferências políticas ou jurídicas. Por um lado, o modelo atitudinal enfatiza a falta de constrangimentos sobre os julgadores, eis que estariam protegidos por prerrogativas funcionais (vitaliciedade do cargo e irredutibilidade dos vencimentos) razão que lhes daria liberdade ao julgar, praticamente sem referência ao contexto político em que operam.

Por outro lado, o modelo estratégico prioriza o conjunto das relações institucionais que os julgadores travam entre si e com outros órgãos do Estado, além de grupos sociais relevantes. Destas interações surgiriam forças capazes de influir no modo como decidem os julgadores, retirando-lhes de uma posição de alheamento absoluto com relação ao contexto político em que operam.

É nessa perspectiva que esta proposta pretende se desenvolver: observar um objeto recorrente de demanda judicial permite considerar a atuação dos tribunais conectada à realidade institucional, e não como alguns estudos que visam dar conta de apresentar empiricamente a “judicialização da política”,

tomando-a como uma resposta “definitiva” dos tribunais a uma ação política do Executivo ou do Legislativo.

#### 4. CONCLUSÕES

A discussão que este trabalho propõe joga luz sobre a ideia de que a impunidade de congressistas suspeitos de corrupção, além de aumentar os benefícios da improbidade (ALENCAR; GICO JR. 2011), é resultado de uma falta de protagonismo dos tribunais em posicionarem-se pelo cumprimento das leis em favor dos direitos coletivos que elas tutelam, amparados nas teses do Ministério Público e da Polícia Federais pela boa administração pública, a exemplo de como outrora atuou para julgar outras matérias políticas em detrimento de direitos estritamente individuais. Desse modo, crê-se também poder consolidar a vocação experimentalista da democracia e estender a função representativa às cortes superiores, na medida em que estas estariam compartilhando as consequências políticas de sua decisão e atendendo às demandas presentes na sociedade (POGREBINSCHI, 2010).

#### 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARVALHO, Ernani Rodrigues. Judicialização da política no Brasil: controle de constitucionalidade e racionalidade política. **Análise Social**. Lisboa, vol. XLIV (191), 2009. P. 315-335.

CASTRO, Marcus Faro de. O Supremo Tribunal Federal e a Judicialização da Política. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. São Paulo, 34, 1997.

CITTADINO, Gisele. Judicialização da Política, Constitucionalismo Democrático e Separação dos Poderes. WERNECK VIANNA, L. (Org.) **A Democracia e os Três Poderes**. Belo Horizonte/Rio de Janeiro: UFMG/IUPERJ/FAPERJ, p. 17-42, 2002.

DA ROS, Luciano. **Decretos presidenciais no banco dos réus: análise do controle abstrato de constitucionalidade de medidas provisórias pelo Supremo Tribunal Federal no Brasil (1988-2007)**. 2008. 212f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

FERRAZ JUNIOR, Vitor Emanuel Marchetti. **Poder Judiciário e Competição Política no Brasil: uma análise das decisões do TSE e do STF sobre as regras eleitorais**. 2008. 234f. Tese (Doutorado em Ciência Política) Pontifícia Universidade de São Paulo, São Paulo.

POGREBINSCHI, Thamy. **Judicialização ou Representação? Política, direito e democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

POGREBINSCHI, Thamy. O Diálogo Institucional entre o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal (1988-2009). **7º ENCONTRO DA ABCP**. Recife, 2010.

ROMANELLI, Sandro Luís Tomás Ballande. Para reatar Ulisses: a judicialização da política como mastro garantidor dos pré-compromissos constitucionais. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**. Brasília, 1 (1), 2011, p. 219-243.

SOARES, José de Ribamar Barreiros. **Ativismo Judicial no Brasil: O Supremo Tribunal Federal como arena de deliberação política**. 2010. 193f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Instituto de Estudos Sociais e Políticos, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasília.

TAYLOR, Mathew; DA ROS, Luciano. Partidos dentro e fora do Poder: a judicialização como resultado contingente da estratégia política. **Dados: Revista de Ciências Sociais**. Rio de Janeiro, 51 (4), 2008, p. 825-864.

TATE, C.; VALINDER, T. **The Global Expansion of Judicial Power**. New York: New York University Press, 1995.

TEIXEIRA, José Elaeres Marques. **A Doutrina das Questões Políticas no Supremo Tribunal Federal**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2005.

VALLINDER, Torbjörn. When the Courts Go Marching In. In: TATE; VALINDER. **The Global Expansion of Judicial Power**. New York: New York University Press, 1995. P. 13-26.

VIANNA, L. W.; CARVALHO, M. A; MELO, M. P.; BURGOS, M. B. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.